



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/RS Nº 210/2019

DISPÕE SOBRE REGISTROS DE EMPRESAS

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução COFEN nº 255, de 12 de julho de 2001, e conforme deliberação da Plenária em sua 447^a Reunião Ordinária, realizada no dia 19/12/2019:

DETERMINA:

ARTIGO 1º - Conceder o Registro de Empresa das Instituições abaixo discriminadas:

1. CIRÚRGICA SANTIAGO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, situada à Rua Sete de Setembro, nº 290, Bairro Centro, Santiago/RS, sob o nº COREN-RS 1183 CL.B2, efetuado no livro de Registro de Empresa n 07, página 95v.
2. RESIDENCIAL GERIÁTRICO MONT BLANC LTDA, situada à Rua Carlos Huber, nº 829, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, sob o nº COREN-RS 1181 CL.A2, efetuado no livro de Registro de Empresa n 07, página 94v.

ARTIGO 2º - Renovar o Registro de Empresa da Instituição abaixo discriminada:

1. LAR DE IDOSOS TABEA, situada à Rua Benjamin Constant, nº 339, Bairro Centro, Panambi, sob o nº COREN-RS 951 CL.B2, efetuado no livro de Registro de Empresa n 06, página 77v.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ARTIGO 3º - Cancelar o Registro de Empresa da Instituição abaixo discriminada:

1. HOSPSHOP – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, situada à Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 870, Pavimento 8, Bairro São João, Porto Alegre, sob o nº COREN-RS 1022 CL.B2, efetuado no livro de Registro de Empresa nº 07, página 13.

Porto Alegre, 19 de Dezembro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771 - ENF
PRESIDENTE DO COREN-RS

Nelci Dias da Silva
COREN-RS nº 54.423 - ENF
SECRETÁRIA